



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Guaraci - S.P.

Rua: José Martins Canuto, nº 532 – Fone (17) 3815-1817  
Coordenadoria de Ensino do Interior

**RESOLUÇÃO D.M.E.C. - N.º 01/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério e dá outras providências.”*

**ELIZABETE MATIAS PERRONI DE AGUIAR**, RG. 17.867.863, nomeada pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2012, para exercer as funções de Diretora Municipal de Educação e Cultura na Rede Municipal de Ensino de Guaraci-SP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I, do artigo 103, da Lei Complementar Municipal 10, de 10 de abril de 2012, e:

- Considerando que existe a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e ou aulas, na Rede Municipal de Ensino;

- Considerando que a Diretoria Municipal de Educação e Cultura é o órgão competente para a expedição de normas complementares para o procedimento de atribuição de classes, aulas e turmas, nos termos do inciso I, do artigo 103, da Lei Complementar Municipal 10, de 10 de abril de 2012;

- Considerando a necessidade de garantir atribuições para o exercício de cada cargo ou função e qualificação profissional dentro do campo de atuação específico, visando à importância da promoção da qualidade da educação, o desenvolvimento do ser humano nela envolvido, através do compromisso de cada um dos seguimentos, **resolve:**

**Artigo 1º:** O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente titular de cargo da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e titular de Cargo da Secretaria Estadual de Educação, em exercício no município, por força do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, e docentes aprovados em concurso público municipal e processo seletivo, obedecerá ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º:** Cabe à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, em sua área de competência, designar uma Comissão Especial de Atribuição de Classes e/ou Aulas para coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição, em todas as etapas, inclusive nas das Unidades Escolares, assegurando-lhe total transparência, legalidade, igualdade de oportunidades e eficácia na implantação e desenvolvimento do processo.

**Artigo 3º:** Compete ao Diretor de Escola, observada as normas legais, convocar e inscrever os docentes de provimento efetivo da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único:** O docente readaptado fará inscrição apenas para fins de classificação, sendo-lhe vedada à atribuição de classes e ou aulas enquanto perdurar a readaptação.



# DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Guaraci - S.P.

Rua: José Martins Canuto, nº 532 – Fone (17) 3815-1817

Coordenadoria de Ensino do Interior

**Artigo 4º:** Compete ao Diretor de Escola, respeitada a ordem de classificação dos docentes de provimento efetivo municipal e estadual, atribuir às classes e ou aulas de sua Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias, de acordo com a opção de jornada a escolher, os horários e turnos de funcionamento, com a respectiva jornada municipal de trabalho docente, bem como observância ao perfil profissional, didático e pedagógico de cada professor, analisando experiências anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando aperfeiçoar resultados no processo de ensino/aprendizagem.

**Parágrafo Único:** A jornada municipal de trabalho docente, para fins de atribuição será de 24 e 30 horas nos termos da Lei Municipal Complementar nº 010, de 10 de abril de 2012.

**Artigo 5º:** Os inscritos para o processo de atribuição na Unidade Escolar serão classificados, no campo de atuação da atribuição, entre seus pares da mesma situação funcional e por faixas correspondentes à ordem de prioridade estabelecida de acordo com a classificação docente de provimento efetivo, em conformidade com o disposto nos artigos **6º e 7º** desta resolução.

**§ 1º:** Com relação à situação funcional, a classificação priorizará a atribuição de classes e ou aulas aos docentes de provimento efetivo na seguinte conformidade:

- a) Titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Guaraci;
- b) Titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação afastado junto à Prefeitura Municipal, mediante Convênio de Parceria Educacional Estado/Município;
- c) Demais titulares de cargos (adidos).

**§ 2º:** Durante o ato de atribuição, o docente poderá escolher aulas contínuas na mesma Unidade Escolar ou em Unidades distintas. Caso a classe e ou aula seja escolhida em Unidades distintas o docente deverá, obrigatoriamente, respeitar uma aula de interregno ou durante o intervalo para merenda, visando evitar atraso no início da aula respectiva.

**Artigo 6º:** Os titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ministram aulas no Centro de Educação Infantil e na escola de Educação Infantil, do mesmo campo de atuação, das classes e ou aulas a serem atribuídas, serão classificados quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, de acordo com o Anexo I, desta Resolução.

**§ 1º -** Os Certificados de cursos de formação continuada ou de capacitação de professores com até 30 horas (no período de 01/07/2009 a 30/06/2014) terão os valores acrescidos em 0,5 (cinco décimos) de ponto a cada 30 horas que ultrapassarem, **conforme exposto abaixo**, até o máximo de 5 (cinco) pontos:

- 1 – 60 horas – 1,00 (um) ponto
- 2 – 90 horas – 1,50 (um inteiro e cinco décimos) de pontos
- 3 – 120 horas – 2,00 (dois) pontos
- 4 – 150 horas – 2,50 (dois inteiros e cinco décimos) de pontos
- 5 – 180 horas – 3,00 (três) pontos

- Os certificados do Programa de Professores Alfabetizadores –PROFA- com duração de 180 horas, expedidos pelo Município ou Estado, mediante parceria com o MEC, não perderão validade, independentemente da data de sua realização.

**§2º:** A data – base para a contagem de tempo de serviço, nos termos desta resolução será 30/06/2014.



**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Guaraci - S.P.**

*Rua: José Martins Canuto, nº 532 – Fone (17) 3815-1817*  
*Coordenadoria de Ensino do Interior*

§ 3º: O preenchimento do anexo I, com as respectivas assinaturas, deverá ocorrer até o dia 19 de dezembro de 2014.

**Artigo 7º:** Os titulares de cargo do município e os titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação afastados junto à Prefeitura Municipal, mediante Convênio de Parceria Educacional Estado/Município do campo de atuação, das classes e ou aulas a serem atribuídas, e que ministram aulas do 1º ao 9º ano, serão classificados quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição de acordo com a contagem de tempo para atribuição de classes/aulas – CTA –, Anexo II, expedida pela respectiva Unidade Sede.

§ 1º: A data – base para a contagem de tempo de serviço, nos termos desta resolução será 30/06/2014.

§ 2º: O preenchimento do anexo II, com as respectivas assinaturas, deverá ocorrer até o dia 19 de dezembro de 2014.

**Artigo 8º:** A acumulação de dois cargos ou de um cargo e uma função docente serão de acordo com o Artigo 37º, Inciso XVI, da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 010, de 10 de abril de 2012.

**Parágrafo Único:** São considerados cargos, empregos, ou funções públicas todos aqueles exercidos na administração direta, em empresas públicas, autarquias públicas, fundações, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

**Artigo 9º:** A Declaração de Acúmulo de cargos é de responsabilidade do profissional de ensino que acumula, devendo conter dados que correspondam à realidade e, em assim não sendo, poderá haver responsabilidade legal, inclusive penal, quando houver falsidade ideológica.

§ 1º - A declaração, conforme anexo III, deverá ser assinada pelo profissional de ensino que juntará documento assinado e carimbado pela chefia imediata contendo o seu horário de serviço. Caso o profissional de ensino ainda não disponha de seu horário, poderá apresentar o DRHU, comprometendo-se a apresentar, posteriormente, o seu horário de serviço assinado pela chefia imediata.

§ 2º - A acumulação de empregos e/ou cargos será considerada lícita quando houver comprovada compatibilidade de horários e locais entre os exercícios de acumulação, sem o prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um.

§ 3º - Na apuração da compatibilidade de horários serão observados tanto as horas/aulas, quanto as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.

§ 4º - Na hipótese de acumulação, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 70 (setenta) horas semanais, não podendo exceder 8 (oito) horas diárias em cada um dos vínculos.



# DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## Guaraci - S.P.

*Rua: José Martins Canuto, nº 532 – Fone (17) 3815-1817*  
*Coordenadoria de Ensino do Interior*

§ 5º - Em sendo alterado o horário do profissional de ensino ou sua situação funcional, caberá a ele comparecer a Diretoria Municipal de Educação e Cultura e alterar sua declaração, sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 6º - Caberá a Diretora Municipal de Educação e Cultura verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão dos casos examinados, antes do início do exercício no cargo ou da função-atividade.

§ 7º - Da publicação do ato decisório de acumulação ilegal ou da ciência pessoal do profissional de ensino correrá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para que querendo, o docente recorra da decisão junto ao Departamento Jurídico Municipal.

§ 8º - Expirado o prazo para recurso ou este sendo julgado improcedente, a Diretora Municipal de Educação convidará o servidor ou empregado a optar, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, por um dos cargos, empregos ou funções e caso o profissional de ensino opte pelo cargo ou emprego municipal deverá demonstrar que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função.

§ 9º - Na hipótese de o servidor ou empregado não optar no prazo previsto no artigo anterior, deverá ser proposta a instauração de processo administrativo pela Diretora Municipal de Educação e Cultura.

§ 10º - Se, em decorrência dos trâmites administrativos relativos à decisão de recurso interposto sobre a acumulação pretendida, for ultrapassado o prazo legal para posse e exercício será expedido novo ato de nomeação ou admissão.

§ 11º - Quando o profissional de ensino alterar a sua declaração, nos termos do § 5º, deste artigo, deverá ser novamente verificado a regularidade da acumulação, com publicação de novo ato decisório.

**Artigo 10º:** Os professores de educação básica I e II poderão optar por assumir carga suplementar de trabalho, desde que devidamente habilitados para o exercício da função.

§ 1º - A remuneração da carga horária ampliada considerará o número de horas e dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - O professor assumirá a carga suplementar durante todo o ano letivo de 2014, não podendo desistir, exceto quando:

**I** – o docente vir a ser nomeado para novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

**II** – quando apresentar justificativa relevante, apreciada pela Diretora Municipal de Educação e Cultura;

§ 3º - Será extinta a atribuição de carga suplementar do professor que:



# DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Guaraci - S.P.

Rua: José Martins Canuto, nº 532 – Fone (17) 3815-1817

Coordenadoria de Ensino do Interior

**I** – ausentar-se injustificadamente ou for impontual ou quando ele não estiver atendendo o plano de ensino previsto;

**II** – por finalização do período de substituição;

**III** – quando o professor substituído retornar.

**Artigo 11º:** A atribuição de classes/aulas dos docentes contratados em caráter de excepcional interesse público, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2015, será realizada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da Comissão Especial de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

**§1º:** As atribuições de aulas e salas aos docentes contratados em caráter de excepcional interesse público serão realizadas conforme a necessidade e disponibilidade de saldo, com divulgação através do saldo de aulas relacionado no local da atribuição.

**§2º:** Em caso de necessidade, a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, poderá contratar professores para ministrar reforço e recuperação, que serão convocados de acordo com a classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014, que encontra-se em plena vigência.

**§3º:** Conforme a necessidade das Unidades Escolares, durante o ano letivo de 2015 as atribuições de aulas e salas aos docentes serão realizadas todas as quartas-feiras, às 10 horas, na Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 12º:** Para efeito de admissão de contrato dos docentes em caráter de excepcional interesse público, tomar-se-á como fundamento a ordem de classificação final no Processo Seletivo Simplificado.

**§1º:** Esgotada a possibilidade de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as classes/aulas poderão ser atribuídas a alunos do último ano de cursos devidamente reconhecidos, de licenciatura plena.

**§2º:** O docente admitido com classe/aula para as quais não possua habilitação, perderá a qualquer tempo, a classe/aula, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente.

**Artigo 13º:** Para concorrer à(s) vaga(s) o docente classificado no processo seletivo deverá comparecer no local e hora divulgados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

**§1º:** Será permitida a escolha, somente ao docente presente.

**§2º:** O docente que teve aulas ou sala atribuída e registrada no DOCAT - Documento de Atribuição de Aulas poderá desistir de sua escolha a qualquer momento, porém entrará na condição de **IMPEDIDO**, isto é, não poderá em hipótese alguma, durante a validade do processo seletivo nº 02/2014, participar novamente da atribuição de aulas ou salas.

**§3º:** As aulas das disciplinas específicas do Professor de Educação Básica II serão atribuídas em blocos indivisíveis, com o mínimo de jornada inicial (19 horas/aulas) ou saldo de aulas, a critério da Comissão Especial de Atribuição de Classes e/ou Aulas.



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Guaraci - S.P.

Rua: José Martins Canuto, nº 532 – Fone (17) 3815-1817  
Coordenadoria de Ensino do Interior

§4º: O docente que tiver aulas atribuídas em blocos, quando desistir, deverá fazê-lo em sua totalidade.

§5º: Não será permitido, de forma alguma, que o docente **TROQUE** ou **PERMUTE** aulas ou salas.

§6º: O docente que estiver presente na atribuição e não apresentar interesse pelas vagas oferecidas poderá **DECLINAR**, assinando a ata, na qual constará o seu declínio a vaga. O docente que declinar não ficará impedido de participar das próximas atribuições para o ano letivo de 2015.

§7º: Aos docentes ausentes será dada a situação de **DECLÍNIO** por não manifestação de interesse, não ficando impedido de participar das próximas atribuições para o ano letivo de 2015.

§8º: O docente que teve atribuída aulas ou sala e cumpriu todo período da atribuição, poderá concorrer a novos saldos que surgirem durante o ano letivo de 2015, observado sempre a classificação no Processo Seletivo.

**Artigo 14º:** O docente contratado em caráter de excepcional interesse público que exercer cargo, emprego ou função no município ou fora dele, em regime de acumulação, deverá providenciar documentação exigida para publicação, nos termos do artigo 8º e 9º desta resolução.

**Artigo 15º:** O docente afastado através do Convênio de Municipalização – Estado/Município, que tiver interesse na ampliação da jornada, deverá solicitar a cessação de afastamento até o último dia letivo do corrente ano.

**Artigo 16º:** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e ou aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador.

**Artigo 17º:** Os casos omissos a essa resolução serão encaminhados à Diretoria Municipal de Educação e Cultura e serão analisados pela mesma.

**Artigo 18º:** A Diretoria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir novas normas complementares que farão parte integrante desta Resolução.

**Artigo 19º:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaraci-SP, 10 de dezembro de 2014.

---

Elizabeth Matias Perroni de Aguiar  
Diretora Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I**  
**Educação Infantil**



**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GUARACI – S.P.**

Escola \_\_\_\_\_

**ANEXO I – PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA D.M.E.C. E U.E.**

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS 2015.

ATESTADO, para fins de Inscrição / Classificação em nível de ESCOLA ou DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que o/a docente \_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_, P.E.B \_\_\_\_\_ (I e II) \_\_\_\_\_, (TC ou ACT), nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conta com o seguinte TEMPO DOCENTE E TÍTULOS, para fins de atribuição de classes e ou aulas, até 30/06/2014, em dias, de acordo com a ficha 100.

Lic. Plena ( )    Lic. Curta ( )    Magistério de E.M. ( )    Magistério de Pedag ( )    Pedag ( )

TEMPO NO CAMPO DE ATUAÇÃO – Data Base: 30/06/14

- 1) No cargo, se docente do Sistema Municipal de Ensino de Guaraci (Max.50 pontos) \_\_\_\_\_ dias x 0,005 = \_\_\_\_\_ Pts  
2) Na Função Atividade, na U.E - Sistema Municipal de Ensino de Guaraci (Max.10 pontos) \_\_\_\_\_ dias x 0,001 = \_\_\_\_\_ Pts  
3) No magistério Público Oficial – no campo de atuação (Max. 20 pontos) \_\_\_\_\_ dias x 0,002= \_\_\_\_\_ Pts

SOMA: \_\_\_\_\_ Pts

**TÍTULOS**

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular (10 pontos) \_\_\_\_\_ Pts  
b) Certificado de aprovação em outros Concursos de provas e títulos do qual não é titular do cargo (1,00 ponto por certificado), máximo de 5,00 pontos \_\_\_\_\_ Pts  
c) Certificado de cursos de Formação Continuada ou capacitação de professores, com o mínimo de 8h até 30h (do município de Guaraci ou do Estado de São Paulo, no período de 01/07/2009 à 30/06/2014): 0,5 (cinco décimos de pontos por curso, até o máximo de 5,00 pontos) \_\_\_\_\_ Pts  
d) Certificado de Pós Graduação em nível de especialização Lato Sensu na área de Educação com duração mínima de 360 h: 2,00 pontos por certificado, até no máximo de 4,00 pontos \_\_\_\_\_ Pts  
e) Diploma de Mestre (5,00 pontos) ou de Doutor na área de Educação (10,00 pontos) \_\_\_\_\_ Pts

SOMA: \_\_\_\_\_ Pts

**TOTAL (Tempo + Títulos) \_\_\_\_\_ Pts**

**RESUMO DA CONTAGEM**

- \* Total geral de pontos para classificação na Unidade Escolar (Total A + Total B).....  
\* Total geral de pontos para classificação na Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Guaraci-SP (Total A + Total B, excluído o tempo na UE).....

**CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:-**

Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso - -----  
Maior tempo de Magistério Público Oficial:- .....  
Nº de dependentes:-.....  
Data de Nasc. :- \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

Guaraci-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Secretário de Escola

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor de Escola



# DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Guaraci - S.P.

Rua: José Martins Canuto, nº 532 – Fone (17) 3815-1817

Coordenadoria de Ensino do Interior

## ANEXO II

1º ao 9º anos

### ANEXO II

#### CONTROLE DE TEMPO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - CTA

Ano Letivo: 2015

Data-Base: 30/06/2014

E.E. \_\_\_\_\_ Opção de Jornada: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ DI: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Situação Funcional { Titular  Estável  OFA   
LICENCIATURA:  → plena  → curta  → Outra Formação  
(Bacharel/Tecnólogo/aluno)

Disciplina Específica: \_\_\_\_\_

Disciplina(s) Não Específica(s): \_\_\_\_\_

#### CAMPO DE ATUAÇÃO:

**A- Tempo de Serviço no Campo de Atuação:** \_\_\_\_\_ **Nº dias** \_\_\_\_\_ **Pontos** \_\_\_\_\_

- a- Na Unidade Escolar, no campo de atuação (x 0,001 por dia, até 10 pontos).....
- b- No Cargo para Titular, no campo de atuação (x 0,005 por dia, até 50 pontos).....
- c- No Magistério público Oficial – no campo de atuação (x 0,002 por dia, até 20 pontos).....

TOTAL (A) →

#### B- TÍTULOS

**QTDE.** \_\_\_\_\_ **PONTOS** \_\_\_\_\_

- a- Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular, por concurso ou por destinação: 10 pontos.....
- b- Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos no mesmo campo de atuação, correspondentes as aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado (máx. 5 pontos).....
- c- Certificado de cursos de Formação Continuada ou capacitação de professores, com o mínimo de 8h até 30h (do município de Guaraci ou do Estado de São Paulo, no período de 01/07/2009 à 30/06/2014): 0,5 (cinco décimos de pontos por curso, até o máximo de 5,00 pontos).....
- d- Certificado de Pós Graduação em nível de especialização Lata Sensu na área da educação com duração mínima de 360h: 2,00 pontos por certificado, até o máximo de 4,00 pontos.....
- e- Diploma de Mestre (Área correlata à disciplina do cargo ou na área da educação) = 5,00 pontos.....
- f- Diploma de Doutor (Área correlata à disciplina do cargo ou na área da educação) = 10,00 pontos.....

TOTAL (B) →

#### RESUMO DA CONTAGEM

- TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR (Total A + Total B).....
- TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARACI – SP (Total A + Total B, EXCLUÍDO o Tempo na UE).....

#### CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso  
Maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial  
Maior número de dependentes  
Data de nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(local e data)

Assinatura do Secretário de Escola

Assinatura do Diretor de Escola

Declaração do Interessado  
CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA

Local, data e assinatura do interessado





# DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Guaraci - S.P.

Rua: José Martins Canuto, nº 532 – Fone (17) 3815-1817

Coordenadoria de Ensino do Interior

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

Declaro, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:

exerço       não exerço

outro cargo       emprego       função pública

**Obs. Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos em caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.**

#### 1) IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO E DA UNIDADE/CARGO

Órgão Público: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Cargo/emprego/função: \_\_\_\_\_ Regime Jurídico: \_\_\_\_\_

#### 2) HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída
2ª Feira				
3ª Feira				
4ª Feira				
5ª Feira				
6ª Feira				

#### TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:

Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente.....Km e que utilizarei.....como meio de transporte, gastando no percurso ..... horas e .....minutos.

Como ainda não disponho do meu horário de serviço, apresento o DRHU, contendo o período em que irei trabalhar, e comprometo-me a apresentar, posteriormente, o meu horário de serviço assinado por minha chefia imediata.

Comprometo-me a apresentar nova declaração caso haja alteração dos dias e horários acima declarados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário/Servidor